

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS**

Fls.: 072
[Handwritten Signature]

**CONTRATO Nº 001/2020-DL 029/2020
PROC. ADM. Nº 22071116/2020-PTMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS, sediada na Av. Presidente Médici s/n, Centro, Anapurus-MA, CNPJ Nº 11.927.361/0001-02, neste ato representada respectivamente pela Ana Carine Nascimento Monteles, brasileira, casada, portadora do CPF nº 002.141.233-24, residente e domiciliado na nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **MARCIO F. FEITOSA DE MORAIS-ME**, CNPJ nº 26.823.402/0001-80, com sede na Av. Santos Dumont, nº 115 – Centro, Senador Alexandre Costa/MA – CEP: 65.783-000; de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Marcio Francisco Feitosa de Moraes, residente na cidade de Teresina/PI, portadora do R.G. nº 1193561997 SSP-MA do CPF nº 925.234.683-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

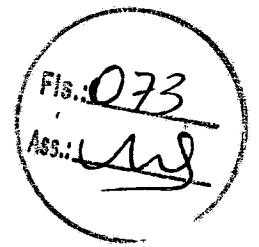
1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de desinfecção e higienização, referente as medidas de enfrentamento ao novo Corona Virus(COVID-19).

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	UND.	QUANT.	APLICAÇÕES QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	UBS - ISAAC FRANCISCO MONTELES	RUA SENADOR JOSÉ SARNEY, Nº 250, BAIRRO TORRE	M²	294,62	20	4,65	27.398,66
2	UBS SANDRO MENDES	RUA SETE DE SETEMBRO, BAIRRO TORRE, S/N	M²	184,18	20	4,65	17.128,74
3	UBS ANGICAL	POV. ANGICAL	M²	297,72	20	4,65	27.687,96
4	UBS BEBEDOURO	POV. BEBEDOURO	M²	134,68	20	4,65	12.523,38
5	UBS RAIMUNDO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA	POV. GUADALUPE	M²	134,18	20	4,65	12.478,74
6	UBS JOSÉ ANTONIO MARQUE FARIAS	POV. AGUA RICA	M²	220,12	20	4,65	20.471,16
7	UBS SÃO COSME	POV. SÃO COSMÓ	M²	172,86	20	4,65	16.075,88
8	HOSPITAL MUNICIPAL	AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, CENTRO	M²	734,41	20	4,65	68.300,13
9	SEDE SECRETARIA	AVENIDA JOÃO FRANCISCO MONTELES, CENTRO	M²	130,68	20	4,65	12.153,24
VALOR TOTAL							214.218,99

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº-8.666/93, c/c Art 4º da Lei nº 13.979/20 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

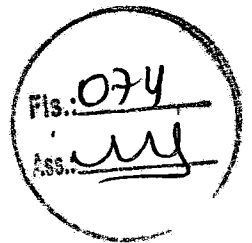
- 5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 180 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

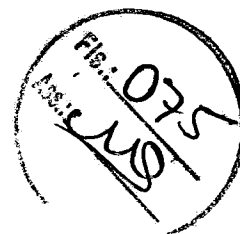
7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 214.218,99 (Duzentos e quatorze mil duzentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS**

produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 02 - Poder Executivo; 0211 - Fundo Municipal de Saúde ; 10.301.0004.2.044 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 214.218,99 (Duzentos e quatorze mil duzentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Brejo, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Anapurus-MA, 04 de Agosto de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS
Ana Carine Nascimento Monteles
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


MARCIO FRANCISCO FEITOSA DE MORAIS
Representante legal da empresa
CONTRATADO

Testemunhas: _____